



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03248/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 2678/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Nome do Beneficiário: Ana Francineide Alves dos Santos **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Edglay Candeia Gurjão

3.2. Cargo: Escrivão

3.3. Matrícula: 473.779-2

3.4. Lotação: Justiça Comum

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 29 de setembro de 2006.

05. Relatório da DIAPG: em análise inicial, foi verificada a ausência do atestado de óbito do servidor falecido. Chamada a apresentar defesa, a autoridade previdenciária acostou aos autos o documento em questão, razão pela qual a Auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 379, de fl. 26.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.26, em nome de **Ana Francineide Alves dos Santos**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 2 de julho de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE